

RESOLUÇÃO N° 220/2006

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Auto Viação Goianésia contra decisão da Diretoria Executiva, que autoriza o ajuste de itinerário de linha de concessão da empresa Expresso São José do Tocantins. (Processo Administrativo AGR n° 20060002 9004078).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a transportadora Auto Viação Goianésia apresentou oposição ao requerimento da transportadora Expresso São José do Tocantins para ajuste de itinerário da Linha n° 100 – Goiânia/Niquelândia;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR deferiu o requerimento da transportadora Expresso São José do Tocantins através da Resolução 856/2006-DE;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia apresentou Recurso em tempo hábil, requerendo a reforma da Resolução 856/2006 no sentido de não permitir a efetivação do pleiteado ajuste de itinerário da Linha n° 100 – Goiânia/Niquelândia;

Considerando o Despacho n° 2259/2006, da Diretoria de Transportes, às fls.99;

Considerando o Parecer nº 687/2006, da Gerência da Assessoria Jurídica, às fls.100/103;

Considerando o Parecer nº 222/06 , da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais, às fls. 126/129;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 15/09/06, que acatou o parecer da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e da Gerência da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso apresentado pela transportadora Auto Viação Goianésia, por entender que não haverá prejuízos para a mesma, haja vista que o pretendido pela concessionária Expresso São José do Tocantins Ltda encontra respaldo no Decreto nº 4648/96, que autoriza o ajuste de itinerário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos
dias do mês de setembro de 2006.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente

